



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 151.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

(...)

«Artigo 68.º

1 - (...):

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 863	(...)	(...)
De mais de 7 863 até 11 863	(...)	(...)
De mais de 11 863 até 16 814	(...)	(...)
De mais de 16 814 até 21 764	(...)	(...)
De mais de 21 764 até 27 709	(...)	(...)
De mais de 27 709 até 40 616	(...)	(...)
De mais de 40 616 até 53 076	(...)	(...)
De mais de 53 076 até 82 885	(...)	(...)

Superior a 82 885	(...)	(...)
-------------------	-------	-------

- 2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7863 (euro), é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.»

Nota justificativa: Os escalões de IRS devem ser atualizados de forma a garantir que a atualização dos salários e das pensões não resulta numa cobrança acrescida de impostos. De forma a mitigar a quebra do rendimento real face ao aumento generalizado dos preços, propõe-se a atualização dos limiares dos escalões de IRS de forma a refletir os valores da inflação acumulada em 2022 e 2023.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,